



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

DE VILA MARIA - RS



À

Vossa Excelência
Presidente da Câmara de Vereadores
do Município de Vila Maria – RS

INDICAÇÃO N°10/2020

O vereador que esta subscreve, vem respeitosamente, ante a elevada presença de V. Exa. REQUERER que seja apreciada a indicação abaixo que, em sendo aprovada, deverá servir como sugestão ao Executivo para as providências de estilo.

É a indicação:

PARA QUE O PODER EXECUTIVO ANALISE A POSSIBILIDADE DE CRIAR PROGRAMA DE CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR E FACILITAR O CORTE, A PRENSAGEM E A CONFECÇÃO DE FARDOS DE FENO NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME MODELO DE PROJETO DE LEI ANEXO.

Justificativa:

A presente indicação justifica-se tendo em vista que a economia do nosso município gira entorno do meio rural, cabendo ao Poder Público dar incentivos para que esta importante área se desenvolva cada vez mais e melhore os resultados, agregando emprego, renda e qualidade de vida ao homem do campo. Além disso, o empréstimo de equipamentos aos produtores deve ser feito de forma que os beneficiários se comprometam com o bom uso e a conservação adequada dos mesmos, evitando danos ao patrimônio público. A minuta do projeto de lei que segue anexa poderá ser utilizada como subsídio para a implantação do programa, podendo ser incluídos outros incentivos e disposições que possam facilitar a sua execução.

Vila Maria, 15 de julho de 2020

Junior Longo
Vereador PT



PROJETO DE LEI/2020

DE DE DE 2020

**CRIA O PROGRAMA DE CESSÃO DE USO
DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Vila Maria - RS o PROGRAMA DE CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, com o objetivo de auxiliar e facilitar o corte, a prensagem e a confecção de fardos de feno nas propriedades rurais.

Art. 2º. São beneficiários do programa, os produtores que:

- I. Explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiro ou arrendatário, que na qual tenha sua Inscrição Estadual cadastrada no município;
- II. Gerem renda ou subsistência na propriedade do município;
- III. Estejam em dia com a Fazenda Municipal.

Art. 3º. A operacionalização do Programa dar-se-á, observando-se necessariamente os itens abaixo:

- I. Os agricultores que necessitarem do(s) implemento(s) agrícola(s) deverão se inscrever junto a Secretaria de Agricultura requerendo o(s) implemento(s) que precisa;
- II. O(s) implemento(s) será(ão) disponibilizado(s) conforme ordem de inscrição;
- III. Cada produtor será responsável pelo transporte do(s) implemento(s) do pátio da Prefeitura até sua propriedade e vice versa, respeitando as normas do Código Nacional de Trânsito.
- IV. Cada produtor poderá usar o(s) implemento(s) por no máximo 5 (cinco) dias seguidos;



V. O produtor não poderá emprestar ou alugar o(s) implemento(s);

VI. No ato da solicitação o produtor irá assinar o Termo de Responsabilidade de Empréstimo de Equipamento, onde o produtor irá assumir a responsabilidade pelo extravio ou danos verificados após a retirada do implemento. Caso sejam verificados danos ou extravio, o produtor será responsável pelo conserto do implemento.

Art. 4º. Comprovado que o dano não foi decorrente de mau uso, o produtor não terá ônus.

Art. 5º. Os implementos que ficarão disponíveis para cessão de uso, tracionados por trator de pneu, são:

I. Ancinho e Ceifadora

II. Enfardadora de feno

Art. 6º. A cessão será a título gratuito se o produtor entregar os equipamentos no prazo estipulado pelo art. 3º, inc. IV, desta lei e nas mesmas condições em que retirou.

Art. 7º. Em caso de atraso na entrega do implemento, será cobrado 80 URM por dia de atraso. As exceções serão decididas pelo COMDEVIMA.

Art. 8º. Em caso de entrega de equipamento danificado por mau uso será cobrado 300 URM.

Art. 9º. Fica designada a Secretaria Municipal de Agricultura como responsável por efetuar manutenções e somente entregar os implementos em totais condições de uso.

Parágrafo único – A Secretaria de Agricultura deverá elaborar um *check in* na retirada e na devolução do implemento, relatando o estado do implemento e eventuais danos ou avarias, cujo histórico poderá servir de subsidio para negativa de empréstimo caso o produtor seja reincidente em provocar danos aos equipamentos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei, por Decreto, inclusive quanto a forma de cobrança dos valores previstos nos artigos 7º e 8º.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as legislações em contrario.

Vila Mariade de 2020.